ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 03/89 - De 06 de março de 1989.

"REGULAMENTA O REPASSE, À CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS, DO NUMERÁRIO CORRESPONDENTE AS SUAS DOTAÇÕES, INSERIDAS NOS ORÇAMENTOS GERAIS E ANUAIS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os numerários correspondentes às dotações da Câmara Municipal, nos orçamentos anuais do Município, serão repassados em parcelas mensais, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º - O repasse do mês de dezembro, será efetuado até o dia 30 desse mês, obrigando-se a Câmara Municipal,,após o pagamento de suas obrigações, a tesouraria do Município.

§ 2º - Os repasses de que trata o presente artigo não terão, obrigatoriamente, o valor de 1/12 avos de soma total das dotações destinadas à Câmara Municipal, devendo o Poder Executivo Municipal, repassar a importância correspondente as despesas necessárias ao funcionamento regular da Câmara, cuja solicitação será feita através de ofício, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, nos prazos estabelecidos pela Legislação vigente.

§ 3º - A importância correspondente ao repasse de cada mês, será depositada em agência bancária do Município, em conta corrente denominada "Câmara Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás".

§ 4º - A contabilização das despesas pagas, e do numerário recebido, será efetuada por profissional competente, contratado ou nomeado pela própria Câmara Municipal, ou por funcionário ou servidor qualificado dado da Prefeitura Municipal, colocado a disposição do Legislativo.

§ 5º - Os balancetes contábeis serão elaborados mensalmente e submetidos, em carater obrigatório, nos prazos previstos em Lei, a apreciação do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro, na hipótese de eventuais saldos decorretnes das dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, deve o Poder Executivo efetuar à transferência do numerário, obrigando-se a Câmara Municipal, depois de cumpridos os encargos financeiros, a proceder a devolução dos saldos que forem registrados, no Tesouro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

cont...

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

CONT... - Lei Nº 03/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março do ano de 1.989.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -